



ESTADO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº 127 DE 18 DE JULHO DE 2006

Altera redação do Parágrafo 1º do Art. 76, da Lei Complementar nº 33, de 26 de dezembro de 1996, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Parágrafo 1º do artigo 76 da Lei Complementar nº 33, de 26 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76

.....
§ 1º. O direito da Administração de decretar a nulidade dos atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os seus destinatários, atuando de ofício ou provocadamente, decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada a má-fê."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 18 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da Independência.

JOÃO ALVES FILHO

GOVERNADOR DO ESTADO